

Data: 97/08/21	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação SECTOR
Circular n.º 11/97	Assunto: Declaração de Existências de Produtos Vínicos a 31 de Agosto de 1997	Pág. 1

Para os devidos efeitos, junto se remete a V. Exas. a Circular do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) sobre o assunto em epígrafe.

Da sua leitura, verifica-se que as instruções relativas ao preenchimento da Declaração de Existências de Produtos Vínicos constantes da Circular do IVV, em termos gerais, não alteram substancialmente os procedimentos do ano anterior, estabelecendo apenas um novo impresso: "Mod. 1 / DIO".

Por outro lado, a nossa Circular n.º 5/95, de 17/08/95, bem como as instruções de preenchimento anexas a essa Circular, esclareceu e introduziu algumas das exigências que devem ser observadas pelos Operadores do Sector do Vinho do Porto aquando do preenchimento da referida Declaração.

Nessa conformidade, aconselhamos a leitura atenta daqueles documentos, de modo a evitar-se os inconvenientes resultantes do preenchimento incorrecto das Declarações de Existência a apresentar.

Chamamos, ainda, a atenção para a obrigatoriedade, por parte dos proprietários de produtos vínicos preencherem e entregarem a Declaração de Existências nas entidades receptoras, dentro do prazo estipulado. Para o efeito, deverão utilizar o novo impresso "Mod. 1 / DIO", dado que não serão aceites os impressos do ano anterior.

Conforme acordo celebrado com o IVV, as declarações relativas aos produtos armazenados no Entrepasto de Vila Nova de Gaia, serão recepcionadas nas instalações do IVP, na Rua Ferreira Borges - Porto.

A Direcção

Anexa-se: Circular do IVV, 4 impressos de Declarações e 4 impressos de Instruções de Preenchimento